Estratégia Concursos

Aula 00

Conhecimentos Bancários p/ Banco do Brasil (Escriturário) - 2021 - Pré-Edital

Autor:

Amanda Aires, Vicente Camillo

18 de Janeiro de 2021

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL I

1 – Sistema Financeiro Nacional

O **Sistema Financeiro Nacional (SFN)** é nosso ponto de partida, pois reúne instituições, públicas e privadas, que permitem a realização dos fluxos de renda entre os agentes superavitários e os agentes deficitários da economia.

Portanto, podemos resumir as funções do SFN antes de continuar com a aula:

- **Intermediação de recursos entre poupadores e devedores**
- **Promover o desenvolvimento equilibrado (CF/88)**
- **Fiscalização das instituições participantes**
- **Diversificação de riscos.**

Mas, quais as instituições que dele fazem parte?

Esta é a divisão do SFN proposta pelo Banco Central e apresentada no sítio eletrônico da própria entidade. Resumidamente, as entidades pertencentes ao SFN estão divididas entre **órgãos normativos, entidades supervisoras e operadores:**

- **Órgãos Normativos** – Constituídos por instituições que estabelecem as **diretrizes** e **normativas gerais do SFN**. A **principal** entidade é o Conselho Monetário Nacional.
- **Entidades Supervisoras** – Enquanto os órgãos normativos estabelecem as diretrizes, as entidades supervisoras regulam e fiscalizam as atividades das entidades que pretende regular. Podem, inclusive, aplicar multas e demais sanções às entidades que não atendem aos determinantes regulamentares. É importante frisar que o modo como são classificadas depende do referencial (se do ponto de vista do SFN, ou do ponto de vista do mercado em que atuam), ou da visão do autor.
- **Operadores** – Todas as demais entidades que fazem parte do SFN e participam da intermediação financeira. Nesta aula, elas estão divididas em Instituições Financeiras Bancárias, Instituições Financeiras Não Bancárias e Instituições Financeiras Auxiliares.

Esta é a definição estabelecida pelo próprio Banco Central.

Vale a pena também apresentar outra forma "amigável" de visualizarmos as mesmas instituições, adicionando mais categorizações. Segue abaixo[1]:

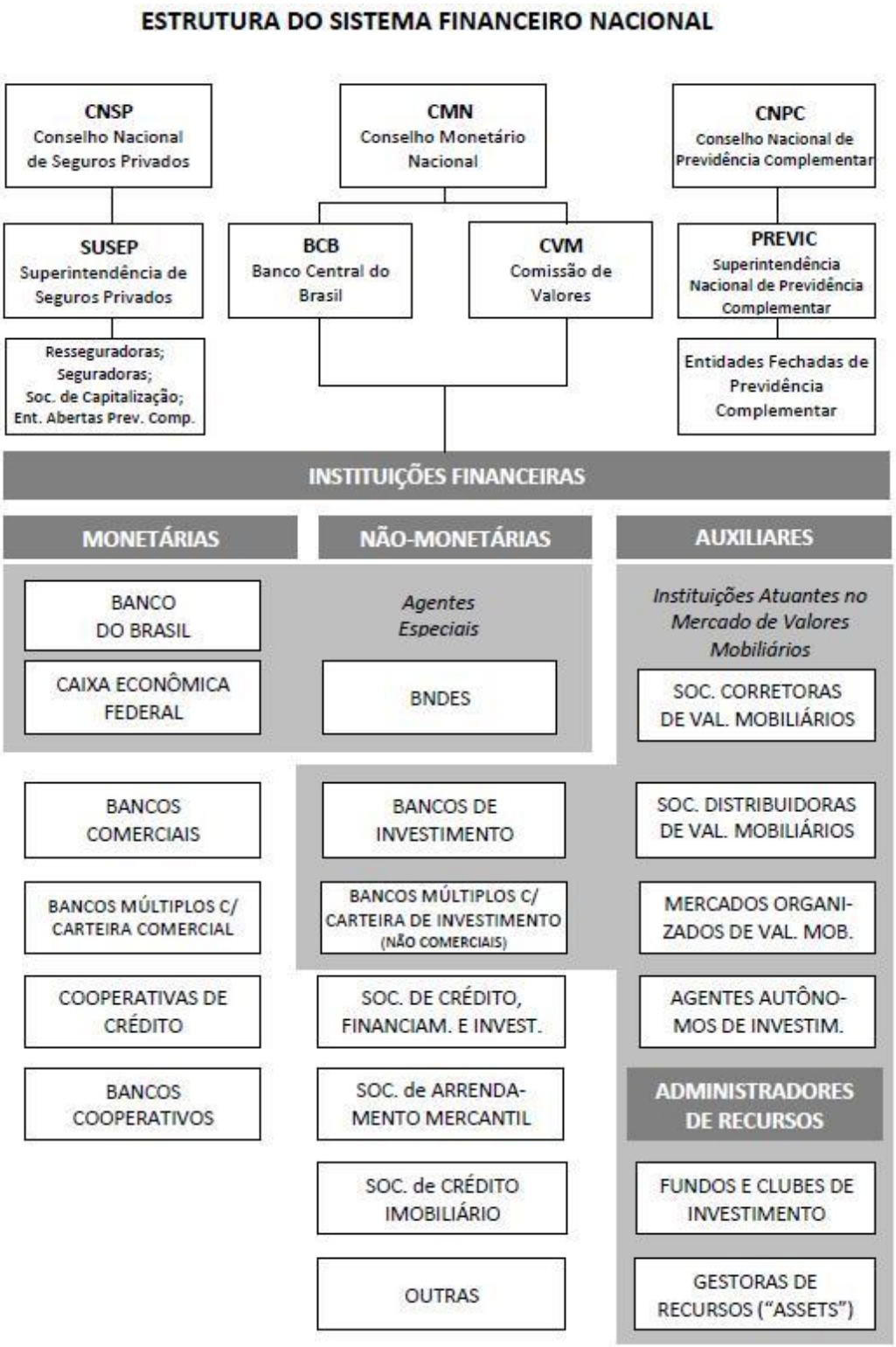

[1] Segundo ***Faccini, Leonardo*** – Mercado de Valores Mobiliários: teoria e questões – Rio de Janeiro: Eduitora GEN, 2015

É evidente que todas as representações acima citadas significam o mesmo conceito. Diferem, apenas, na classificação das instituições. Desta forma, é importante a apresentação de todas elas, para evitar alguma "surpresa" em sua prova.

Todas as instituições solicitadas pelo Edital serão contempladas a partir de agora. Iniciamos com o Conselho Monetário Nacional.

2 – Instituições Normativas

Como o próprio nome sugere, as instituições normativas são as responsáveis por estabelecer as normas gerais do SFN e de seus mercados. A instituição normativa por excelência é o **CMN (normatiza os mercados de câmbio, capitais, crédito e monetário)**. Ele é o cobrado pelo nosso edital; no entanto, o CNSP é também apresentado.

Bom, vamos iniciar.

2.1 – Conselho Monetário Nacional

O **Conselho Monetário Nacional (CMN)** foi criado pela Lei 4.595 de 1964.

A composição do CMN:

- **Ministro da Fazenda – É o Presidente do CMN**
- **Ministro do Planejamento Orçamento e Gestão**
- **Presidente do BACEN**

As reuniões do CMN são realizadas, **ordinariamente, 1 vez por mês**. O Presidente do CMN pode convocar reuniões extraordinárias quando lhe for conveniente.

As deliberações do CMN são realizadas mediante resoluções, por maioria de votos, cabendo ao Presidente a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesse, **ad referendum** (ratificar a decisão) dos demais membros.

O Conselho possui função exclusivamente normativa, ou seja, atua na **fixação e estabelecimento de diretrizes, regulamentação, regulação e disciplina** do SFN.

Também devemos compreender que a função primeira do CMN é **formular a política da moeda e do crédito.** Moeda e crédito são as formas principais em que os recursos são transferidos entre os agentes superavitários e deficitários na economia.

Vejamos as principais funções. Ressalta-se que as funções aqui citadas estão da mesma maneira que na Lei, pois é como geralmente a banca solicita na prova.

- Regular o valor interno da moeda;
- Regular o valor externo da moeda e o equilíbrio no balanço de pagamento do País, tendo em vista a melhor utilização dos recursos em moeda estrangeira;
- Estabelecer as metas de inflação;
- Orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras, quer públicas, quer privadas;
- Propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos;
- Zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras;
- Coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública, interna e externa;
- Autorizar as emissões de papel-moeda;
    - Desta função do CMN derivam outras, como:

- Estabelecer condições para que o Banco Central da República do Brasil emita moeda-papel;
- Aprovar os orçamentos monetários, preparados pelo Banco Central da República do Brasil, por meio dos quais se estimarão as necessidades globais de moeda e crédito; e
- Determinar as características gerais das cédulas e das moedas.

Todas elas são referentes à autorização concedida ao Banco Central para a emissão de papel-moeda.

- Fixar as diretrizes e normas da política cambial;
- Disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;
- Regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas ao SFN, bem como a aplicação das penalidades previstas;
- Limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central da República do Brasil;
- Disciplinar as atividades das Bolsas de Valores e dos corretores de fundos públicos (atualmente chamadas de sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários);
- Expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras.

2.2 – Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) fórmula as diretrizes e normas para o setor do Sistema Financeiro Nacional responsável pelos seguros privados (contratos firmados entre uma sociedade seguradora e um interessado em se proteger contra eventuais riscos e contingências predeterminados)**.**

As principais funções do CNSP são as seguintes:

- Fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados;
- Regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades de seguros privados, bem como a aplicação das penalidades previstas;
- Estipular índices e demais condições técnicas sobre tarifas, investimentos e outras relações patrimoniais a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras;
- Fixar as características gerais dos contratos de seguros;
- Fixar normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras;
- Estabelecer as diretrizes gerais das operações de resseguro (as quais veremos adiante);
- Disciplinar as operações de cosseguro (quando o valor assegurado é muito grande – imagine o valor que uma seguradora deveria pagar para um shopping que pegasse fogo por completo – é comum duas seguradoras prestarem juntas o serviço de seguro);
- Disciplinar a corretagem de seguros e a profissão de corretor;
- Regular o exercício do poder disciplinar das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem sobre seus membros, inclusive do poder de impor penalidades e de excluir membros;
- Disciplinar a administração das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem e a fixação de emolumentos, comissões e quaisquer outras despesas cobradas por tais entidades, quando for o caso.

2.3 – Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC)

O Conselho Nacional de Previdência Complementar exerce a função de órgão regulador do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Ele é o CMN deste importante setor, cujas entidades operadoras são os fundos de pensão (entidades fechadas de previdência complementar).

Atualmente o CNPC é um órgão dentro da estrutura do Ministério da Fazenda, pois este incorporou o Ministério da Previdência Social, ao qual o órgão estava ligado anteriormente. E, deste modo, o Ministro da Fazenda é atualmente o Presidente do CNPC.

O Conselho Nacional de Previdência Complementar contará com 8 (oito) integrantes, com direito a voto e mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I. 5 (cinco) representantes do poder público; e

II. 3 (três) indicados, respectivamente:

a) pelas entidades fechadas de previdência complementar;

b) pelos patrocinadores e instituidores; e

c) pelos participantes e assistidos.

Em função das modificações que estão sendo realizadas neste órgão, considerações adicionais serão atualizadas neste tópico quando oficialmente publicadas.

3 – Instituições Supervisoras

A seguir, seguem as instituições supervisoras e correlatas mais importantes: **BACEN, COPOM, CVM, CRSFN, COAF e SUSEP.**

3.1 –Banco Central do Brasil (BACEN)

O **Banco Central do Brasil (Bacen)** figura como entidade supervisora, que segue as diretrizes do Conselho Monetário Nacional e supervisiona as entidades financeiras captadoras (ou não) de depósitos à vista, bancos de câmbio e demais instituições financeiras intermediárias.

Resumidamente, suas funções são:

- Emissão de Moeda e execução dos serviços de meio circulante.
- Formulação, execução, e acompanhamento das políticas cambial, monetária e creditícia.
- Formulação, execução e acompanhamento da política de relações financeiras com o exterior.
- Recebimento de depósitos compulsórios e voluntários dos bancos comerciais e concessão de crédito a eles, atuando como o "Banco dos Bancos".
- Depositário das reservas internacionais do País.

As instituições sob supervisão do BACEN são:

- Instituições que captam depósitos à vista. Os Bancos Comerciais são o melhor exemplo.
- Instituições financeiras que não captam depósitos à vista. Os Bancos de Investimento servem de exemplo: eles atuam captando depósitos a prazo e aplicando-os em títulos das mais diversas espécies.
- Bancos de Câmbio.

- Outras entidades financeiras que intermediam recursos.

O Bacen exerce a atividade de supervisão de diversas maneiras. É necessário compreender as seguintes:

- **Exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas**
- **Conceder autorização às instituições financeiras.**

Para auxiliar, que tal um esquema para memorizar o tópico?

Emissor de Moeda	•Emissão de Moeda •Execução dos serviços de meio circulante
Banco dos Bancos	•Redesconto •Cofre dos bancos comerciais
Banco do Governo	•Depositário das reservas internacionais •Depositário do caixa do Governo Federal
Supervisão	•Autorização e fiscalização das instituições financeiras, que recebem depósitos a vista ou nao, assim como bancos de câmbio e demais instituições intermediárias
Outras	•Formulação, execução, e acompanhamento das políticas cambial, monetária e creditícia

3.2 – Comitê de Política Monetária (COPOM)

O Conselho de Política Monetária (COPOM) foi instituído em 20 de junho de 1996, com o objetivo de implementar a **política monetária, definir a meta da Taxa Selic e analisar o Relatório de Inflação**.

Por sua vez, o COPOM é composto pelo **Presidente mais os Diretores do Banco Central do Brasil**.

As reuniões ordinárias do COPOM são realizadas aproximadamente a cada 45 dias, somando, portanto, **8 reuniões ordinárias por ano**. O Presidente do Banco Central pode convocar reuniões extraordinárias, desde que, presentes, no mínimo, o Presidente (ou seu substituto) e metade do número de Diretores.

A definição da meta da Taxa Selic é feita nas reuniões do COPOM, mediante votação.

Já para a inflação, **caso a meta não seja cumprida**, o Presidente do Banco Central do Brasil divulgará publicamente as razões do descumprimento, por meio de carta aberta ao Ministro de Estado da Fazenda, contendo:

- **Descrição detalhada das causas do descumprimento;**
- **Providências para assegurar o retorno da inflação aos limites estabelecidos; e**
- **O prazo no qual se espera que as providências produzam efeito.**

Desta maneira, é possível compreender a relevância na determinação da Taxa Selic e na atuação do COPOM.

Portanto, vamos resumir as funções e composição do COPOM:

- **Composto pelo Presidente e demais Diretores do Banco Central do Brasil**
- **8 reuniões ordinárias por ano (Reunião a cada 45 dias)**
- **Implementar a política monetária, definir a meta da Taxa Selic e analisar o Relatório de Inflação.**

3.3 – Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

A Comissão de Valores Mobiliários é a instituição supervisora do mercado de valores mobiliários. Como já citado em diversos momentos, possui função **normativa, supervisora, fiscalizadora e sancionatória**. Todas elas serão exploradas no decorrer deste tópico.

O esquema dos tópicos abaixo elencam o mandato legal da CVM, alinhados da mesma forma que a Autarquia faz em suas apresentações institucionais[2]:

- **Desenvolvimento do mercado**

Estimular a formação de poupança e a sua aplicação em valores mobiliários; promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações; e estimular as aplicações permanentes em ações do capital social de companhias abertas sob controle de capitais privados nacionais (Lei 6.385/76, art. 4º, incisos I e II).

- **Eficiência e funcionamento do mercado**

Assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados da bolsa e de balcão; assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários; e assegurar a observância, no mercado, das condições de utilização de crédito fixadas pelo Conselho Monetário Nacional (Lei 6.385/76, art. 4º, incisos III, VII e VIII).

- **Proteção dos investidores**

Proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores do mercado contra emissões irregulares de valores mobiliários; atos ilegais de administradores e acionistas controladores das companhias abertas, ou de administradores de carteira de valores

[2] Retirado de: http://www.cvm.gov.br/menu/acesso_informacao/institucional/sobre/mandatolegal.html

mobiliários; e o uso de informação relevante não divulgada no mercado de valores mobiliários. Evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários negociados no mercado (Lei 6.385/76, art. 4º, incisos IV e V).

Acesso à informação adequada

Assegurar o acesso do público a informações sobre os valores mobiliários negociados e as companhias que os tenham emitido, regulamentando a Lei e administrando o sistema de registro de emissores, de distribuição e de agentes regulados (Lei 6.385/76, art. 4º, inciso VI, e art. 8º, incisos I e II).

Fiscalização e punição

Fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários, bem como a veiculação de informações relativas ao mercado, às pessoas que dele participam e aos valores nele negociados, e impor penalidades aos infratores das Leis 6.404/76 e 6.385/76, das normas da própria CVM ou de leis especiais cujo cumprimento lhe incumba fiscalizar (Lei 6.385/76, art. 8º, incisos III e V, e art. 11).

É muito importante notar que o mandato legal da CVM se trata dos objetivos que a Autarquia e o CMN possuem conjuntamente no exercício de suas competências. Guarde isto, pois, como já vimos, trata-se das imposições legais que norteiam todo o trabalho da CVM (e do seu, caso aprovado)!

CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

A CVM é uma **entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária.**

No entanto, a CVM não é apenas uma **autarquia, mas uma autarquia em regime especial. Isto quer dizer que a lei (mais precisamente a Lei 6.385/76) confere à CVM mais privilégios, com o objetivo de conferir a ela maior autonomia na consecução do seu mandato legal e competências**.

Continuando, a CVM é administrada por **um Presidente e quatro Diretores**, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.

Os Diretores mais o Diretor Presidente formam um órgão da CVM: o **Colegiado** (ou Diretoria Colegiada, se preferir). Este órgão é muito importante, pois compete a ele **fixar a política geral da CVM e expedir os atos normativos e exercer outras atribuições legais e complementares de competência da CVM. Em resumo, é o Colegiado que administra a CVM**.

COMPETÊNCIAS

A Lei 6.385/76 elenca diversas competências da CVM através de diferentes prismas e considerações. Algumas caracterizam-se como poder-dever (as quais a Autarquia deve praticar), outras são discricionárias, a depender da conveniência e oportunidade da situação; algumas possuem como destinatários todo o mercado de capitais, enquanto outras são destinadas a participantes específicos do mercado.

PENALIDADES

Através da aplicação de penalidades, a CVM exerce sua função sancionatória.

Bom, e quais seriam estas penas?

As seguintes:

- **Advertência**
- **Multa:** o esquema adiante resume os valores limites possíveis:

Limites
- R$ 50.000.000,00
- Dobro do valor da emissão ou operação irregular
- 3x a vantagem obtida ou perda evitada
- o dobro do prejuízo causado aos investidores em decorrência do ilícito

O que for maior

Se o apenado for reincidente, aplica-se a ele, alternadamente, até o triplo dos valores apresentados anteriormente, ou as penalidades de suspensão, inabilitação, suspensão/cassação de registro ou proibição.

- **Inabilitação:** sempre temporária e por até 20 anos, constitui-se na proibição do apenado em exercer os seguintes cargos: **administrador ou de conselheiro fiscal de (i) companhia aberta, (ii) entidade do sistema de distribuição, ou (iii) outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários.**
- **Suspensão de registro ou autorização:** aplica-se ao registro, e não aos cargos acima mencionados. Desta forma, a pena de suspensão do registro ou autorização é extensível a todas entidades/pessoas que possuem registro ou autorização na CVM para realizar operações no mercado de valores mobiliários. Aqui estão as SCTVMs, SDTVMs, Depositários Centrais, Agentes Autônomos etc.
- **Proibição**: a pena de **proibição**, sempre temporária, aplica-se em três situações:

a) até o máximo de vinte anos, em relação à prática de determinadas atividades ou operações, para os integrantes do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários;

b) até o máximo de dez anos, de atuar, direta ou indiretamente, em uma ou mais modalidades de operação no mercado de valores mobiliários.

c) até 5 anos, de contratar com instituições financeiras oficiais, e de participar de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realizações de obras e serviços, concessões de serviços públicos, na administração pública

Sobre as penas, existem algumas regras muito importantes a serem memorizadas, como destacado adiante.

Primeiro, **a CVM deverá dar prioridade às infrações de natureza grave, cuja apenação proporcione maior efeito educativo e preventivo para os participantes do mercado**. Este ponto é de extremo interesse, visto que dois importantes objetivos na prática sancionatória da CVM são a educação e a prevenção. Este é um dos fundamentos das penalidades administrativas, pois possui como objetivo o melhor funcionamento do próprio mercado.

Segundo, a CVM é competente para apurar e **punir condutas fraudulentas no mercado de valores mobiliários sempre que (i) seus efeitos ocasionem danos a pessoas residentes no território nacional, independentemente do local em que tenham ocorrido; e (ii) os atos ou omissões relevantes tenham sido praticados em território nacional. Isto é, em se tratando de operações fraudulentas no mercado (que possuem natureza grave), a CVM pode apurar e punir mesmo que a operação tenha sido praticada fora do país, mas ocasione prejuízos a residentes no território nacional**.

Para finalizar, cabe comentar que estas penalidades podem ser objeto de recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, como vimos em aula anterior.

TERMO DE COMPROMISSO

Segundo Julya Sotto Mayor Wellisch e Alexandre Pinheiro dos Santos[3]:

> *A Lei nº 9.457, de 05 de maio de 1997, introduziu, no sistema de regulação e fiscalização do mercado de valores mobiliários nacional, uma **forma de solução consensual dos litígios administrativos, criando, assim, a figura do termo de compromisso**, o qual poderá ser celebrado, a critério da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e desde que preenchidos os requisitos legais adiante comentados.*

Conforme citado, o termo de compromisso é um instrumento utilizado para cessar a prática de litígios administrativos, em geral potenciais desvios praticados no mercado de capitais, e celebrado desde que o investigado ou acusado se comprometa a **(i) cessar a prática de atividades ou atos considerados ilícitos pela**

[3] O Termo De Compromisso No Âmbito Do Mercado De Valores Mobiliários.
Disponível em: *http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/775955*

Comissão de Valores Mobiliários e (ii) corrigir as irregularidades apontadas, inclusive indenizando os prejuízos.

Por fim, cabe comentar que a aceitação do termo de compromisso pelo investigado ou acusado **não importa em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada**.

ACORDO DE LENIÊNCIA

A CVM poder celebrar acordo de leniência com pessoas físicas ou jurídicas que confessarem a prática de infração às normas legais ou regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar, com extinção de sua ação punitiva ou redução de um terço a dois terços da penalidade aplicável, mediante efetiva, plena e permanente colaboração para a apuração dos fatos, da qual resulte utilidade para o processo, em especial:

- a identificação dos demais envolvidos na prática da infração, quando couber; e
- a obtenção de informações e de documentos que comprovem a infração noticiada ou sob investigação.

AMICUS CURIAE

A Lei 6.385/76 dispõe que nos **processos judiciários que tenham por objetivo matéria incluída na competência da Comissão de Valores Mobiliários, será esta sempre intimada para, querendo, oferecer parecer ou prestar esclarecimentos, no prazo de quinze dias a contar da intimação**.

Esta é a função de *amicus curiae* (amigo da corte) exercida pela CVM. Ou seja, a Comissão possui a prerrogativa (e não a obrigação) para oferecer parecer ou prestar esclarecimentos nos processos judiciários que tratem de matéria relativa ao mercado de capitais.

3.4 – Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN)

O CRSFN é órgão responsável para **julgar, em segunda e última instância, os recursos interpostos sobre a aplicação de penalidades administrativas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras**.

É necessário comentar que o CRSFN não é necessariamente uma instituição normativa ou supervisora. No entanto, serve de instância recursal de decisões tomadas por órgãos supervisores do SFN e, por isto, está nesta seção.

O Conselho é composto por 8 membros e respectivos suplentes, designados pelo Ministério da Fazenda com mandato de 3 (três) anos. Os membros devem possuir reconhecida competência, e conhecimentos especializados sobre os mercados financeiros e de capitais. Observa-se a seguinte composição:

- representantes do Ministério da Fazenda
- 1 representante do Bacen
- 1 representante da CVM
- 4 representantes de entidades de classe, dos mercados financeiro e de capitais.

As entidades de classe que integram o CRSFN são as seguintes:

Titulares:

- ABRASCA - Associação Brasileira das Companhias Abertas
- ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
- ANCORD - Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias
- FEBRABAN - Federação Brasileira das Associações de Bancos

Suplentes:

- ABAC – Associação Brasileira de Administradoras de Consórcios
- AMEC – Associação de Investidores no Mercado de Capitais
- CECO/OCB - Conselho Consultivo do Ramo Crédito da Organização das Cooperativas Brasileiras
- IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil

Tanto os Conselheiros Titulares, como os seus respectivos suplentes, são nomeados pelo Ministro da Fazenda, com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos até duas vezes.

Fazem ainda parte do Conselho de Recursos Procuradores da Fazenda Nacional, designados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, com atribuição de zelar pela fiel observância da legislação aplicável, e um Secretário-Executivo, nomeado pelo Ministro de Estado da Fazenda, responsável pela execução e coordenação dos trabalhos administrativos. Para tanto, o Ministério da Fazenda, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários proporcionam o respectivo apoio técnico e administrativo.

Um dos representantes do Ministério da Fazenda é o presidente do Conselho e o vice-presidente é o representante designado pelo Ministério da Fazenda dentre os quatro representantes das entidades de classe que integram o Conselho.

Ainda em relação ao CRSFN, é necessário (e muito importante!) citar uma recente modificação em sua estrutura sancionatória. Como vimos, o Conselho julga as penalidades impostas por instituições supervisoras. Mas, imagine a situação na qual a CVM, Bacen ou COAF não colocassem penalidade no caso concreto. Mesmo assim, era obrigação destas entidades apresentar recurso de ofício ao CRSFN, com a finalidade de uma segunda e definitiva opinião sobre a matéria.

Ocorre que esta era a praxe até a publicação do Decreto 8.652/2016, no qual foi afastada a competência do CRSFN para o julgamento do recurso de ofício. Tal entendimento está corroborado pelo novo Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria 68/2016 do Ministério da Fazenda, que dispõe em seu art. 51 que somente serão julgados pelo CRSFN os recursos de ofício das decisões proferidas até 27.02.2016, em uma evidente demonstração de extinção do instituto.

Por fim, ficou faltando apresentar o COAF, que é um dos órgãos cujas penalidades aplicadas são julgadas pelo CRSFN.

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) foi criado pela Lei n. 9.613, de 03 de março de 1998.

Sob o comando de seu presidente, o COAF está operacionalmente estruturado em uma Secretaria Executiva e uma Diretoria de Inteligência. O quadro de profissionais é composto por servidores de diversas carreiras públicas do ministério da Fazenda e de outros órgãos federais e entidades públicas.

O presidente do COAF é nomeado pelo presidente da República, por indicação do ministro da Fazenda.

Os Conselheiros do COAF devem ser servidores públicos de reputação ilibada e reconhecida competência, designados em ato do ministro da Fazenda, integrantes dos quadros de pessoal efetivos dos seguintes órgãos:

- Banco Central do Brasil
- Comissão de Valores Mobiliários
- Superintendência de Seguros Privados
- Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
- Secretaria da Receita Federal do Brasil
- Agência Brasileira de Inteligência
- Departamento de Polícia Federal
- Ministério das Relações Exteriores
- Ministério da Justiça
- Ministério da Previdência Social
- Controladoria-Geral da União

O Plenário do COAF é composto, portanto, pelo presidente e por onze conselheiros oriundos dos órgãos acima relacionados (cada órgão indica 1 conselheiro).

O Estatuto do COAF prevê, ainda, a participação da Advocacia-Geral da União, na qualidade de consultoria jurídica do Conselho. Representantes destes órgãos reúnem-se periodicamente, em sessões ordinárias ou, para tratar de assuntos específicos, em sessões extraordinárias convocadas pelo presidente.

Adicionalmente, o Plenário reúne-se, quando necessário, para realizar sessões de julgamento de processos administrativos sancionadores.

O COAF regula e supervisiona setores obrigados que não possuem órgão supervisor próprio, tais como as empresas de fomento mercantil ou *factoring*, loterias, comerciantes de obras de arte e antiguidades, comerciantes de joias e metais preciosos, entre outros previstos na Lei n. 9.613/98.

Como órgão regulador, **o COAF expede Resoluções que estabelecem as regras para que os setores obrigados cumpram com os deveres de manter registro de transações, de conhecer o cliente, de comunicar situações suspeitas de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, entre outros requisitos.**

No exercício da função de supervisor, **o COAF conduz averiguações preliminares para verificar o devido cumprimento de suas Resoluções**. Por decisão do Plenário, também **instaura e julga processos administrativos sancionadores**. Eventuais sanções aplicadas a empresas de setores regulados pelo COAF poderão, ainda, ser objeto de recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), como última instância administrativa.

Atuando eminentemente na prevenção, **o COAF auxilia as autoridades competentes no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo**.

Não compete ao órgão realizar investigações ou controlar a infinidade de operações financeiras realizadas diariamente no Brasil, nem receber ou analisar contratos e tampouco acessar contas ou investimentos de pessoas físicas ou jurídicas.

As características operacionais do COAF e de seu sistema de informações, o SISCOAF, permitem grande agilidade de resposta e flexibilidade no intercâmbio de informações com autoridades brasileiras e do exterior.

3.5 – Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)

A Susep exerce as atividades de supervisão deste mercado, assim como a CVM as exerce no mercado de capitais.

Compete à SUSEP, na qualidade de executora da política traçada pelo CNSP e como órgão fiscalizador da constituição, organização, funcionamento e operações das Sociedades Seguradoras:

- Processar os pedidos de autorização, para constituição, organização, funcionamento, fusão (união de duas seguradoras), encampação (tomada de controle, pela Susep, de entidade por ela autorizada a funcionar), grupamento, transferência de controle acionário e reforma dos Estatutos das Sociedades Seguradoras, pinar sobre os mesmos e encaminhá-los ao CNSP;
- Baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro, de acordo com as diretrizes do CNSP;
- Fixar condições de apólices, planos de operações e tarifas a serem utilizadas obrigatoriamente pelo mercado segurador nacional;
- Aprovar os limites de operações das Sociedades Seguradoras, de conformidade com o critério fixado pelo CNSP;
- Fiscalizar a execução das normas gerais de contabilidade e estatística fixadas pelo CNSP para as Sociedades Seguradoras;
- Fiscalizar as operações das Sociedades Seguradoras, de acordo com as leis e regulamentações vigentes, e aplicar as penalidades cabíveis;
- Proceder à liquidação das Sociedades Seguradoras que tiverem cassada a autorização para funcionar no País.

Enquanto o CNSP estabelece as diretrizes do mercado de seguros privados, a Susep exerce a supervisão deste mercado, com a fixação das normas operacionais, fiscalização das entidades participantes, entre outras atividades afins descritas acima.

3.6 – Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)

A Previc é uma autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o território nacional.

Suas atividades estão concentradas na **fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e na execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar**, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Dentre suas competências podemos citar:

- Proceder à fiscalização das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de suas operações;
- Apurar e julgar infrações e aplicar as penalidades cabíveis;
- Expedir instruções e estabelecer procedimentos para a aplicação das normas relativas à sua área de competência, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar;
- Autorizar:

a) a constituição e o funcionamento das entidades fechadas de previdência complementar, bem como a aplicação dos respectivos estatutos e regulamentos de planos de benefícios;
b) as operações de fusão, de cisão, de incorporação ou de qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas de previdência complementar;
c) a celebração de convênios e termos de adesão por patrocinadores e instituidores, bem como as retiradas de patrocinadores e instituidores; e
d) as transferências de patrocínio, grupos de participantes e assistidos, planos de benefícios e reservas entre entidades fechadas de previdência complementar;

- Harmonizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar com as normas e políticas estabelecidas para o segmento;
- Decretar intervenção e liquidação extrajudicial das entidades fechadas de previdência complementar, bem como nomear interventor ou liquidante, nos termos da lei;
- Nomear administrador especial de plano de benefícios específico, podendo atribuir-lhe poderes de intervenção e liquidação extrajudicial, na forma da lei;
- Promover a mediação e a conciliação entre entidades fechadas de previdência complementar e entre estas e seus participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores, bem como dirimir os litígios que lhe forem submetidos;
- Enviar relatório anual de suas atividades ao Ministério da Fazenda e, por seu intermédio, ao Presidente da República e ao Congresso Nacional; e
- Adotar as demais providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

A Previc é administrada por **uma Diretoria Colegiada composta por 1 (um) Diretor-Superintendente e 4 (quatro) Diretores**, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e de notória competência, a serem indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda e nomeados pelo Presidente da República.

Questões Comentadas

1. (FCC - AP (MANAUSPREV)/MANAUSPREV/Economia/2015) Autoridade de apoio que faz parte do Sistema Financeiro Nacional:

a) A Superintendência de Seguros Privados – SUSEP – autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, responsável pelo controle e fiscalização do mercado de seguro, previdência aberta e capitalização.

b) A Comissão de Valores Mobiliários – CVM – responsável pela regulação e fiscalização do mercado de capitais, especialmente no que se refere às sociedades de capital aberto.

c) O Banco do Brasil – BB – tem função típica de autoridade monetária, sendo o banco responsável pela emissão de moeda, via ajustamento das contas das autoridades monetárias e do Tesouro Nacional.

d) As caixas econômicas – são instituições de cunho eminentemente social, concedendo empréstimos e financiamentos a programas e projetos de assistência social, saúde, educação, trabalho, transportes urbanos e esporte.

e) A Secretaria de Previdência Complementar – SPC – órgão do Ministério da Previdência Social, responsável por fiscalizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão).

Comentários:

Essa questão, atualmente, possui duas alternativas corretas. Vamos comentá-las:

A **alternativa A** está certa. A SUSEP é uma autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda e exerce a fiscalização dos mercados de seguros, previdência aberta e títulos de capitalização.

A **alternativa B** está certa. Gabarito. Exato: a CVM é órgão supervisor do mercado de capitais, no qual estão inseridas as companhias de capital aberto.

A **alternativa C** está errada. A autoridade monetária é o Bacen

A **alternativa D** está errada. As caixas econômicas financiam projetos sociais, mas elas não são instituições de cunho social, pois elas são instituições financeiras.

A **alternativa E** está errada. Atualmente, essa função é desempenhada pela PREVIC.

Gabarito letra B

2. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2012) O Sistema Financeiro Nacional tem como entidades supervisoras:

a) Receita Federal do Brasil e Resseguradores.

b) Comissão de Valores Mobiliários e Bolsas de Mercadorias e futuros.

c) Banco Central do Brasil e Superintendência de Seguros Privados.

d) Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

e) FEBRABAN e Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Comentários:

As entidades supervisoras do SFN são: Bacen, CVM, PREVIC e SUSEP.

Gabarito letra C

3. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2011) O Sistema Financeiro Nacional tem na sua composição, como entidade supervisora,

a) a Caixa Econômica Federal.

b) o Banco Central do Brasil.

c) o Banco da Amazônia.

d) o Banco do Nordeste.

e) o Banco do Brasil.

Comentários:

Questão direta.

A entidade supervisora citada é o Bacen.

Gabarito letra B

4. (FCC - TNS (SEMPLAN)/Pref Teresina/Analista de Orçamento e Finanças Públicas/2016) A respeito dos chamados intermediários financeiros, é INCORRETO afirmar:

a) o Banco Central, por ser caracterizado como “banco dos bancos”, atua da mesma forma que os demais intermediários financeiros.

b) sua função de intermediação financeira é a de fazer a ponte entre poupadores e tomadores de recursos.

c) a diferenciação entre os vários instrumentos financeiros está calcada em características variáveis de risco, liquidez, rentabilidade e emitente.

d) a diferença básica entre um intermediário financeiro bancário e um intermediário financeiro não-bancário consiste em que estes não captam recursos por meio de depósitos à vista.

e) bancos de investimentos, as chamadas financeiras (sociedades de crédito, financiamento e investimento) e as firmas de leasing (sociedades de arrendamento mercantil) são exemplos de intermediários financeiros não-bancários.

Comentários:

Os intermediários financeiros são aqueles que intermediam recurso entre os agentes poupadores e devedores, captando daqueles e emprestando a estes.

Nesse sentido, o Bacen não é intermediário financeiro, mas órgão supervisor do sistema.

As demais alternativas estão corretas.

Gabarito letra A

5. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2011) O Sistema Financeiro Nacional é integrado por

a) Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

b) Secretaria do Tesouro Nacional e Conselho Monetário Nacional.

c) órgãos normativos, entidades supervisoras e operadores.

d) Receita Federal do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários.

e) Secretarias estaduais da Fazenda e Ministério da Fazenda.

Comentários:

O SFN é integrado por órgãos normativos, superiores e operadores.

Gabarito letra C

6. (FCC - AP (MANAUSPREV)/MANAUSPREV/Economia/2015) O Banco Central do Brasil

a) controla a inflação por meio de uma política fiscal rigorosa, garantindo o equilíbrio das contas do governo e mantendo o endividamento público dentro de limites sustentáveis.

b) representa a autoridade monetária do país e é independente do poder executivo federal, devendo prestar contas apenas ao poder legislativo federal.

c) tem como uma das principais tarefas de política econômica garantir uma taxa de câmbio real que atenda aos interesses de exportadores, para a manutenção de uma balança comercial positiva.

d) segue, conforme o programa de estabilização macroeconômica, em sua política monetária atual, o regime de metas de produto interno bruto nominal, de forma a evitar as taxas de sacrifício de um maior desemprego, mesmo que ao custo de maior inflação.

e) tem por principais funções a emissão de papel-moeda, o controle do crédito bancário, a regulação do risco sistêmico do sistema financeiro nacional, custo diante das reservas internacionais, ofertante de empréstimos de última instância ao sistema bancário, bem como o banco oficial das contas do governo federal e gestor e executor da política monetária.

Comentários:

A **alternativa A** está errada. Controla a inflação por meio de uma política MONETÁRIA;

A **alternativa B** está errada. Bacen não possui independência do Executivo, pois os seus dirigentes pode ser demitidos pelo Presidente da República a qualquer tempo;

A **alternativa C** está errada. Tem como uma das principais tarefas de política econômica garantir o atingimento da meta de inflação.

A **alternativa A** está errada. Segue, conforme o programa de estabilização macroeconômica, em sua política monetária atual, o regime de metas de INFLAÇÃO;

A **alternativa E** está correta.

Gabarito letra E

7. (FCC - ADG Jr (METRO SP)/METRO SP/Economia/2014) Alguns dos principais objetivos da Comissão de Valores Mobiliários são:

I. Estimular a aplicação de poupança no mercado acionário.

II. Assegurar o funcionamento eficiente e regular das bolsas de valores e instituições auxiliares.

III. Fiscalizar a emissão, o registro, a distribuição e a negociação de títulos emitidos pelas sociedades anônimas de capital aberto.

IV. Fiscalizar o mercado interbancário de câmbio e das operações com certificados de depósito interfinanceiro.

É correto o que consta APENAS em:

a) I e II.

b) I e IV.

c) II e III.

d) II, III e IV.

e) I, II e III.

Comentários:

As funções da CVM estão concentradas no mercado de capitais, como apresentado nos itens I, II e III. O item IV apresenta função do Bacen.

Gabarito letra E

8. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2010) Compete à Comissão de Valores Mobiliários – CVM disciplinar as seguintes matérias:

I. registro de companhias abertas.

II. execução da política monetária.

III. registro e fiscalização de fundos de investimento.

IV. registro de distribuições de valores mobiliários.

V. custódia de títulos públicos.

Está correto o que se afirma APENAS em:

a) I, II e III.

b) I, II e IV.

c) I, III e IV.

d) II, III e V.

e) III, IV e V.

Comentários:

A execução da política monetária é função do Bacen e a custódia de títulos públicas é realizada por instituições custodiantes, como o SELIC. As demais funções são da CVM.

Gabarito: C

Lista de Questões

1. (FCC - AP (MANAUSPREV)/MANAUSPREV/Economia/2015) Autoridade de apoio que faz parte do Sistema Financeiro Nacional:

a) A Superintendência de Seguros Privados – SUSEP – autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, responsável pelo controle e fiscalização do mercado de seguro, previdência aberta e capitalização.

b) A Comissão de Valores Mobiliários – CVM – responsável pela regulação e fiscalização do mercado de capitais, especialmente no que se refere às sociedades de capital aberto.

c) O Banco do Brasil – BB – tem função típica de autoridade monetária, sendo o banco responsável pela emissão de moeda, via ajustamento das contas das autoridades monetárias e do Tesouro Nacional.

d) As caixas econômicas – são instituições de cunho eminentemente social, concedendo empréstimos e financiamentos a programas e projetos de assistência social, saúde, educação, trabalho, transportes urbanos e esporte.

e) A Secretaria de Previdência Complementar – SPC – órgão do Ministério da Previdência Social, responsável por fiscalizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão).

2. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2012) O Sistema Financeiro Nacional tem como entidades supervisoras:

a) Receita Federal do Brasil e Resseguradores.

b) Comissão de Valores Mobiliários e Bolsas de Mercadorias e futuros.

c) Banco Central do Brasil e Superintendência de Seguros Privados.

d) Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

e) FEBRABAN e Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

3. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2011) O Sistema Financeiro Nacional tem na sua composição, como entidade supervisora,

a) a Caixa Econômica Federal.

b) o Banco Central do Brasil.

c) o Banco da Amazônia.

d) o Banco do Nordeste.

e) o Banco do Brasil.

4. (FCC - TNS (SEMPLAN)/Pref Teresina/Analista de Orçamento e Finanças Públicas/2016) A respeito dos chamados intermediários financeiros, é INCORRETO afirmar:

a) o Banco Central, por ser caracterizado como “banco dos bancos”, atua da mesma forma que os demais intermediários financeiros.

b) sua função de intermediação financeira é a de fazer a ponte entre poupadores e tomadores de recursos.

c) a diferenciação entre os vários instrumentos financeiros está calcada em características variáveis de risco, liquidez, rentabilidade e emitente.

d) a diferença básica entre um intermediário financeiro bancário e um intermediário financeiro não-bancário consiste em que estes não captam recursos por meio de depósitos à vista.

e) bancos de investimentos, as chamadas financeiras (sociedades de crédito, financiamento e investimento) e as firmas de leasing (sociedades de arrendamento mercantil) são exemplos de intermediários financeiros não-bancários.

5. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2011) O Sistema Financeiro Nacional é integrado por

a) Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

b) Secretaria do Tesouro Nacional e Conselho Monetário Nacional.

c) órgãos normativos, entidades supervisoras e operadores.

d) Receita Federal do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários.

e) Secretarias estaduais da Fazenda e Ministério da Fazenda.

6. (FCC - AP (MANAUSPREV)/MANAUSPREV/Economia/2015) O Banco Central do Brasil

a) controla a inflação por meio de uma política fiscal rigorosa, garantindo o equilíbrio das contas do governo e mantendo o endividamento público dentro de limites sustentáveis.

b) representa a autoridade monetária do país e é independente do poder executivo federal, devendo prestar contas apenas ao poder legislativo federal.

c) tem como uma das principais tarefas de política econômica garantir uma taxa de câmbio real que atenda aos interesses de exportadores, para a manutenção de uma balança comercial positiva.

d) segue, conforme o programa de estabilização macroeconômica, em sua política monetária atual, o regime de metas de produto interno bruto nominal, de forma a evitar as taxas de sacrifício de um maior desemprego, mesmo que ao custo de maior inflação.

e) tem por principais funções a emissão de papel-moeda, o controle do crédito bancário, a regulação do risco sistêmico do sistema financeiro nacional, custo diante das reservas internacionais, ofertante de empréstimos de última instância ao sistema bancário, bem como o banco oficial das contas do governo federal e gestor e executor da política monetária.

7. (FCC - ADG Jr (METRO SP)/METRO SP/Economia/2014) Alguns dos principais objetivos da Comissão de Valores Mobiliários são:

I. Estimular a aplicação de poupança no mercado acionário.

II. Assegurar o funcionamento eficiente e regular das bolsas de valores e instituições auxiliares.

III. Fiscalizar a emissão, o registro, a distribuição e a negociação de títulos emitidos pelas sociedades anônimas de capital aberto.

IV. Fiscalizar o mercado interbancário de câmbio e das operações com certificados de depósito interfinanceiro.

É correto o que consta APENAS em:

a) I e II.

b) I e IV.

c) II e III.

d) II, III e IV.

e) I, II e III.

Comentários:

As funções da CVM estão concentradas no mercado de capitais, como apresentado nos itens I, II e III. O item IV apresenta função do Bacen.

Gabarito letra E

8. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2010) Compete à Comissão de Valores Mobiliários – CVM disciplinar as seguintes matérias:

I. registro de companhias abertas.

II. execução da política monetária.

III. registro e fiscalização de fundos de investimento.

IV. registro de distribuições de valores mobiliários.

V. custódia de títulos públicos.

Está correto o que se afirma APENAS em:

a) I, II e III.

b) I, II e IV.

c) I, III e IV.

d) II, III e V.

e) III, IV e V.

Comentários:

A execução da política monetária é função do Bacen e a custódia de títulos públicas é realizada por instituições custodiantes, como o SELIC. As demais funções são da CVM.

Gabarito: C

GABARITO

1. B
2. C
3. B
4. A
5. C
6. E
7. E
8. C

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.